

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVÊRNO DO ESTADO

#### LEI N. 2.749, DE 29 DE SETEMBRO DE 1954

— Dispõe sobre a fusão dos Departamentos de Educação Física e de Esportes, que passam a constituir o Departamento de Educação Física e Esportes, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Departamento de Educação Física, da Secretaria da Educação, e o Departamento de Esportes, da Secretaria do Governo, ficam fundidos em um só órgão, passando a constituir o Departamento de Educação Física e Esportes (D. E. F. E.), subordinado à Secretaria do Governo.

Artigo 2.º — As atribuições anteriormente cometidas aos dois departamentos ora fundidos ficam transferidas para o Departamento de Educação Física e Esportes (D. E. F. E.), ao qual cabe dirigir, orientar e fiscalizar todas as atividades referentes à educação física e à prática esportiva, no Estado de São Paulo, observadas, no que couber, as diretrizes federais.

Artigo 3.º — Passam a integrar o Quadro da Secretaria do Governo os cargos do Quadro da Secretaria da Educação, lotados no Departamento de Educação Física.

Artigo 4.º — Os cargos a que se refere o artigo anterior, bem como os lotados no Departamento de Esportes, ficam lotados no Departamento de Educação Física e Esportes, para o qual são também transferidos os extranumerários dos dois departamentos fundidos, e ressalvado o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Parágrafo único — O Departamento Estadual de Administração fará publicar, no órgão oficial, a relação dos cargos e funções de que trata este artigo.

Artigo 5.º — Fica extinto o cargo de Diretor Geral, da Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Educação, lotado no Departamento de Educação Física e atualmente vago.

Artigo 6.º — Caberá ao ocupante do cargo de Diretor Geral, lotado no Departamento de Esportes, dirigir o Departamento de Educação Física e Esportes.

Artigo 7.º — Ficam transferidos, para o Departamento de Educação Física e Esportes, os saldos das verbas orçamentárias consignadas aos departamentos de Educação Física e de Esportes.

Artigo 8.º — O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de noventa dias.

Artigo 9.º — Os títulos dos funcionários abrangidos pela presente lei serão apostilados pelo Secretário do Governo, e as apostilas serão publicadas no "Diário Oficial" do Estado.

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Romeiro Pereira  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth,  
Diretor Geral, Substituto.

#### LEI N. 2.750, DE 3 DE OUTUBRO DE 1954

Dispõe sobre elevação de vencimentos e salários dos cargos e funções do pessoal da Guarda Civil de São Paulo e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os vencimentos e salários do pessoal da Guarda Civil de São Paulo passam a corresponder aos padrões e referências abaixo indicados:

| Cargo ou função               | Padrão ou referência |
|-------------------------------|----------------------|
| Inspeção-Chefe de Agrupamento | X                    |
| Inspeção-Chefe de Divisão     | U                    |
| Inspeção                      | Q                    |
| Subinspeção                   | O                    |
| Guarda de Classe Distinta     | 30                   |
| Guarda de 1.ª classe          | 28                   |
| Guarda de 2.ª classe          | 25                   |
| Guarda de 3.ª classe          | 20                   |

Artigo 2.º — Estender-se-á aos inativos, na forma estabelecida pelo artigo 93 da Constituição do Estado, o disposto no artigo 1.º da presente lei.

Artigo 3.º — Passam a integrar a Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, com os vencimentos fixados nos padrões "Z-2" e "Z", respectivamente, os cargos de Diretor e Vice-Diretor, da Tabela II, da Parte Permanente, do mesmo Quadro, lotados na Guarda Civil de São Paulo.

Artigo 4.º — Ficam criados 2 (dois) cargos na Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, sendo 1 (um) de Diretor, padrão "Z-2", e 1 (um) de Vice-Diretor, padrão "Z".

Parágrafo único — O provimento dos cargos criados neste artigo fica condicionado à vacância dos cargos de igual denominação, referidos no artigo anterior.

Artigo 5.º — Será atribuída ao médico responsável pela Chefia do Serviço de Saúde da Guarda Civil de São Paulo a gratificação mensal "pró-labore" de Cr\$ .. 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Artigo 6.º — Ficam criados 2 (dois) cargos isolados de Inspetor-Chefe Geral, padrão "Y", destinados a Guarda Civil de São Paulo.

Parágrafo único — Os cargos ora criados serão providos por ocupantes da classe de Inspetor-Chefe de Agrupamento, da carreira de Guarda Civil, observado, no que couber, o Regulamento de Promoções da Corporação.

Artigo 7.º — Serão extintos os 2 (dois) cargos que se vagarem em virtude do disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 8.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito até a importância de Cr\$ 33.269.200,00 (trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e nove mil e duzentos cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do mesmo orçamento:

Secretaria da Segurança Pública  
Verba n. 124 — Cr\$ 28.498.200,00  
Secretaria da Fazenda  
Verba n. 332 — Cr\$ 9.771.000,00

§ 1.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante a emissão de Letras do Tesouro do Estado, elevando-se de 0,29% (vinte e nove centésimos por cento) o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

§ 2.º — As letras do Tesouro do Estado serão resgatadas na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Flávio Cavalcanti de Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N. 23.690-A, DE 29 DE SETEMBRO DE 1954

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado na Diretoria do Ensino Agrícola, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo da classe "G", da carreira de Escriturário, do QSA — PP — III, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da mesma Secretaria, ocupado pela senhora Haydée Fonseca Roldan.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pela Diretoria do Ensino Agrícola ao Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Renato Costa Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

#### DECRETO N. 23.690-B, DE 29 DE SETEMBRO DE 1954

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, na importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminado e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

| DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL                          |  | Cr\$             |
|--|--|------------------|
| VERBA N. 270   |  |                  |
| Material e Serviços                                      |  |                  |
| 6.52.4.4 — Despesas Diversas                             |  |                  |
| 40 — Gastos gerais                                       |  |                  |
| 404 — Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações |  | 15.000,00        |
| 406 — Despesas de importação e exportação                |  | 5.000,00         |
| 42 — Serviços de conservação                             |  |                  |
| 420 — Instalações e equipamentos                         |  | 5.000,00         |
| 421 — Aparelhos e instrumentos técnicos                  |  | 5.000,00         |
| 424 — Veículos e arrendamentos                           |  | 5.000,00         |
| 427 — Próprios do Estado                                 |  | 5.000,00         |
| <b>TOTAL DA REDUÇÃO</b>                                  |  | <b>40.000,00</b> |

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada, no mesmo Orçamento, Verba, Código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

| DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL              |  | Cr\$             |
|--|--|------------------|
| VERBA N. 70                                  |  |                  |
| Material e Serviços                          |  |                  |
| 8.52.4.4 — Despesas Diversas                 |  |                  |
| 41 — Utilidades contratuais                  |  |                  |
| 410 — Água, gás, telefone e energia elétrica |  | 40.000,00        |
| <b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>                |  | <b>40.000,00</b> |

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Renato Costa Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

#### DECRETO N. 23.690-C, DE 29 DE SETEMBRO DE 1954

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 22.135, de 19-3-53, revogado pelo de n. 22.910, de 1-12-53.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º do decreto n. 22.135, de 19-3-1953:

"Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 1.368, de 17 de dezembro de 1951, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, o crédito especial de dois milhões, cento e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.170.000,00), destinado a atender às despesas com o pagamento de especialistas já contratados e a serem contratados; de pessoal cuja admissão será feita em caráter transitório; em despesas outras, notadamente com novas construções, reformas de prédios, benfeitorias, outros melhoramentos em imóveis e na confecção de uma carroceria especial de aço, para viatura de viagens, confecção de clichês e impressão de obras de botânica, aquisição de aparelhos instrumentos, utensílios, frascaria, drogas e refrigeradores para laboratório, e